

Boletim técnico 002/2018

Elaborada pelo Grupo de Estudos em Segurança Pública do GITEP/UCPEL – Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos. Permite-se a reprodução, desde que citada a fonte. Contato: gitepucpel@gmail.com
Responsáveis por esta Nota Técnica: Dr. Luiz Antônio Bogo Chies; Ms. Samuel Malafaia Rivero

Homicídios e suas taxas na Aglomeração Urbana do Sul

É uma circunstância trabalhada no campo da Segurança Pública que municípios de Grande Porte (mais de 100 mil habitantes), Capitais e Regiões Metropolitanas apresentam índices e taxas de violência urbana mais elevadas. Tal dado favorece adoção de políticas conjuntas em contextos metropolitanos, as quais tendem não ser cogitadas em regiões do interior dos estados.

Na Zona Sul do RS (COREDE-Sul) a situação corresponderia à identificação de Pelotas e Rio Grande não só como municípios polos mas, também, com taxas de violência mais significativas.

Os números referentes aos homicídios emergiriam como uma confirmação (QUADRO 1).

QUADRO 1 – Homicídios em números absolutos e em taxa por 100 mil habitantes em Pelotas e Rio Grande – 2015-2017

	2015		2016		2017	
	Nº Absoluto	Taxa /100mil	Nº Absoluto	Taxa /100mil	Nº Absoluto	Taxa /100mil
Pelotas	100	29,16	66	19,20	110	31,94
Rio Grande	38	18,28	35	16,77	58	27,7

Fonte: SSP/RS, 2017

Um excessivo nível de fragmentação das questões de Segurança Pública pode, entretanto, obstaculizar compreensões e imobilizar ações estratégicas em contextos mais complexos.

Ainda levando em consideração os indicadores de homicídios, na Zona Sul o caso de São José do Norte se sugere como peculiar.

Comparado com os demais municípios entre 20.000 e 100.000 habitantes é São José do Norte que – mesmo ocupando a quinta colocação populacional entre os sete – registra, em sentido crescente, a maior taxa de homicídios por 10 mil habitantes (QUADRO 2).

A busca de uma compreensão não simplificadora da complexidade da

questão de Segurança Pública que os dados sugerem em relação a São José do Norte é não considera-lo como um município isolado, mas sim inserido na Aglomeração Urbana do Sul.

QUADRO 2 – Taxas de Homicídios por 10 mil habitantes nos municípios, da Zona Sul, com população entre 20.000 e 100.000 habitantes – 2015-2017

Municípios	2015	2016	2017
Canguçu	0,5	0,7	0,4
São Lourenço do Sul	0,7	0	0
Santa Vitória do Palmar	2,2	1,9	1,9
Jaguarão	0,4	0,4	1,1
São José do Norte	1,5	1,9	8,5
Capão do Leão	1,2	0,8	1,6
Piratini	0	2,4	1,0

Fonte: SSP/RS, 2017

Conforme a Lei Complementar (RS) nº 11.876, de 26 de dezembro de 2002, compõem a Aglomeração Urbana do Sul os municípios de Arroio do Padre, Capão do Leão, Pelotas, Rio Grande e São José do Norte.

Analisar questões de Segurança Pública a partir desse referencial exige que se reconheça que municípios de menor porte – como São José do Norte e Capão do Leão (respectivamente o primeiro e o terceiro num ranking de homicídios em 2017, conforme dados do QUADRO 2) – estão não só na zona de influência dos municípios de maior porte, Pelotas e Rio Grande, mas também nas zonas de impacto dos reflexos positivos e negativos de seus contextos.

A noção de Zonas de Sacrifício, mais utilizada no campo das questões ambientais, significando áreas de depredação, que são deixadas pelo estado aos estragos da devastação industrial e sofrem efeitos prejudiciais em relação ao meio ambiente e às comunidades locais, pode ser contributiva para o enfrentamento do tema.

Como hipótese, São José do Norte e Capão do Leão apareceriam, ao menos para efeitos de Segurança Pública, como potenciais Zonas de Sacrifício no contexto da Aglomeração Urbana do Sul.

Mas tal perspectiva não deve ser utilizada somente para se identificar e analisar problemas ou riscos (concretos ou potenciais).

O sentido administrativo de uma Aglomeração Urbana é a potencial gestão comum de aspectos de interesse dos municípios.

Ainda que a Segurança Pública não esteja elencada como um dos tópicos dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar nº 11.876, não há impeditivo, salvo questões relacionadas com a vontade política, de que o tema seja incluído como pauta.

A existência de um Conselho Deliberativo é prevista no artigo 4º da norma e inclui prefeitos e secretários municipais, representação das Câmaras de Vereadores e de órgãos do governo estadual, bem como de cada uma das Universidades que mantenham cursos em município da Aglomeração.

